



2001/08/11

ACUERDO DE FINALIZACION DEL CONVENIO
ENTRE LA UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA
Y LA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

La UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA, en adelante UR, domiciliada en 18 de Julio 1824, planta alta, Montevideo, Uruguay, y la UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, en adelante USP, establecida en la en la Ciudad Universitaria Armando de Salles Oliveira, Rua da Reitoria 109, CEOP 05508-900, ciudad de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita en el Registro General de Contribuyentes del Ministerio de Hacienda bajo el número 63.025.530/0001-04, representadas por los suscritos rectores Rafael Guarga y Jacques Marcovitch, respectivamente, concuerdan en rescindir el convenio de cooperación celebrado el 20 de enero de 1989, sin responsabilidad ni sanciones para ninguna de las partes.

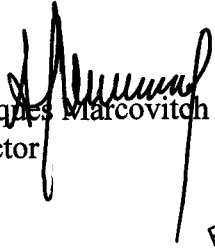
Las partes, a la vez, declaran que todas las prestaciones emanadas de aquel documento a favor de cada una de ellas fueron satisfechas por la contraparte en tiempo y forma y que por lo tanto esa declaración tiene efecto cancelatorio pleno, recíproco, general e irrevocable, con la única salvedad de aquellas obligaciones legales o convencionales cuya eficacia, por razones de naturaleza, persiste más allá de la extinción del convenio en cuyo marco nacieron.

Por su parte, la USP declara haber finiquitado todos los contratos de arrendamiento de servicios y/o de trabajo temporario celebrados en virtud del convenio y que fueron pagados todos los débitos de carácter laboral, previsional y tributario emanados de aquellos. Con la firma de este documento, asimismo, la USP manifiesta que no mantiene ninguna otra obligación o responsabilidad pendientes cuyo origen se encuentre en el convenio de referencia, fuera de las aludidas precedentemente. La UR, por su parte, toma nota de lo declarado por su contraparte, sin otra connotación.

Las partes declaran, por último, que nada más tienen que reclamarse a ningún título por razones originadas en el convenio que se rescinde, con particular referencia a devolución de cauciones o liberación de garantías prestadas.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA
ORIENTAL DEL URUGUAY


Jacques Marcovitch
Rector

Por Delegação do M. Reitor
Art. 42 do Estatuto da USP
ADOLPHO JOSÉ MELFI
Vice-Reitor


Rafael Guarga
Rector

1838



UNIVERSIDAD
DE LA REPUBLICA
URUGUAY

TRUK 08/11/01

ACUERDO DE FINALIZACION DEL CONVENIO
ENTRE LA UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA
Y LA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

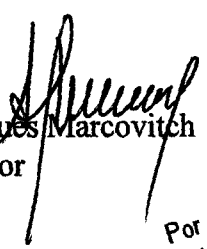
La UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA, en adelante UR, domiciliada en 18 de Julio 1824, planta alta, Montevideo, Uruguay, y la UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, en adelante USP, establecida en la en la Ciudad Universitaria Armando de Salles Oliveira, Rua da Reitoria 109, CEOP 05508-900, ciudad de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita en el Registro General de Contribuyentes del Ministerio de Hacienda bajo el número 63.025.530/0001-04, representadas por los suscritos rectores Rafael Guarga y Jacques Marcovitch, respectivamente, concuerdan en rescindir el convenio de cooperación celebrado el 20 de enero de 1989, sin responsabilidad ni sanciones para ninguna de las partes.

Las partes, a la vez, declaran que todas las prestaciones emanadas de aquel documento a favor de cada una de ellas fueron satisfechas por la contraparte en tiempo y forma y que por lo tanto esa declaración tiene efecto cancelatorio pleno, recíproco, general e irrevocable, con la única salvedad de aquellas obligaciones legales o convencionales cuya eficacia, por razones de naturaleza, persiste más allá de la extinción del convenio en cuyo marco nacieron.

Por su parte, la USP declara haber finiquitado todos los contratos de arrendamiento de servicios y/o de trabajo temporario celebrados en virtud del convenio y que fueron pagados todos los débitos de carácter laboral, previsional y tributario emanados de aquellos. Con la firma de este documento, asimismo, la USP manifiesta que no mantiene ninguna otra obligación o responsabilidad pendientes cuyo origen se encuentre en el convenio de referencia, fuera de las aludidas precedentemente. La UR, por su parte, toma nota de lo declarado por su contraparte, sin otra connotación.

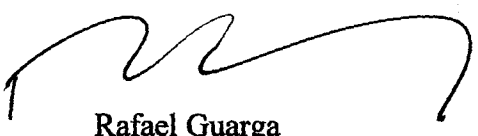
Las partes declaran, por último, que nada más tienen que reclamarse a ningún título por razones originadas en el convenio que se rescinde, con particular referencia a devolución de cauciones o liberación de garantías prestadas.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO


Jacques Marcovitch
Rector

Por Delegação do M. Reitor
Art. 42 do Estatuto da USP
ADOLPHO JOSÉ MELFI
Vice-Reitor

UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA
ORIENTAL DEL URUGUAY


Rafael Guarga
Rector



GABINETE
DO
REITOR

ACORDO DE FINALIZAÇÃO DO CONVÊNIO ENRE A UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA, doravante UR, domiciliada em 18 de Julio 1824, 2º andar, Montevideo, Uruguai, e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, doravante USP, estabelecida na Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, Rua da Reitoria 109, CEP 05508-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob Nº 63.025.530/0001-04, representadas pelos abaixo assinados reitores Rafael Guarga e Jacques Marcovitch, respectivamente, concordam em rescindir o convênio de cooperação celebrado em 20 de janeiro de 1989, sem responsabilidades nem sanções para nenhuma das partes.

As partes, por sua vez, declaram que todas as prestações emanadas daquele documento a favor de cada uma delas foram satisfeitas reciprocamente em tempo e forma, e que, portanto, esta declaração tem efeito cancelatório pleno, recíproco, geral e irrevogável, subsistindo apenas as obrigações legais ou convencionais cuja eficácia, por razões de sua natureza, persistem além da extinção do convênio de onde nasceram.

Por sua parte, a USP declara ter quitado todos os contratos de arrendamento de serviços e/ou de trabalho temporário celebrados em virtude do presente convenio e que foram pagos todos os débitos de caráter trabalhista, previdenciários e tributários deles decorrentes. Com a assinatura desse documento, declara a USP não remanescer nenhuma outra obrigação ou responsabilidade pendente cuja origem se encontra nesse convênio, fora das aludidas anteriormente. A UR, por sua parte, toma nota do declarado, sem outra conotação.

As partes declaram, por último, que nada mais têm a reclamar, a nenhum título, por razões originadas neste convênio que ora se rescinde, com especial referência à devolução de caução ou liberação de garantias prestadas.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Jacques Marcovitch
Reitor

Por Delegação do M. Reitor
Art. 47 do Estatuto da USP
ADOLPHO JOSÉ MELFI
Vice-Reitor

UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA

Rafael Guarga
Reitor

Processo USP Nº 86.1.38909.1.1
/lff



GABINETE
DO
REITOR

ACORDO DE FINALIZAÇÃO DO CONVÊNIO ENRE A UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA, doravante UR, domiciliada em 18 de Julio 1824, 2º andar, Montevideo, Uruguai, e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, doravante USP, estabelecida na Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, Rua da Reitoria 109, CEP 05508-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob Nº 63.025.530/0001-04, representadas pelos abaixo assinados reitores Rafael Guarga e Jacques Marcovitch, respectivamente, concordam em rescindir o convênio de cooperação celebrado em 20 de janeiro de 1989, sem responsabilidades nem sanções para nenhuma das partes.

As partes, por sua vez, declaram que todas as prestações emanadas daquele documento a favor de cada uma delas foram satisfeitas reciprocamente em tempo e forma, e que, portanto, esta declaração tem efeito cancelatório pleno, recíproco, geral e irrevogável, subsistindo apenas as obrigações legais ou convencionais cuja eficácia, por razões de sua natureza, persistem além da extinção do convênio de onde nasceram.

Por sua parte, a USP declara ter quitado todos os contratos de arrendamento de serviços e/ou de trabalho temporário celebrados em virtude do presente convenio e que foram pagos todos os débitos de caráter trabalhista, previdenciários e tributários deles decorrentes. Com a assinatura desse documento, declara a USP não remanescer nenhuma outra obrigação ou responsabilidade pendente cuja origem se encontra nesse convênio, fora das aludidas anteriormente. A UR, por sua parte, toma nota do declarado, sem outra conotação.

As partes declaram, por último, que nada mais têm a reclamar, a nenhum título, por razões originadas neste convênio que ora se rescinde, com especial referência à devolução de caução ou liberação de garantias prestadas.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA

Jacques Marcovitch
Reitor

Por Delegação do M. Reitor
Art. 42 do Estatuto da USP
ADOLPHO JOSÉ MELFI
Vice-Reitor

Rafael Guarga
Reitor

Processo USP Nº 86.1.38909.1.1
/lff

279

GABINETE
DO
REITOR

CONVENCIÓN ENTRE LA UNIVERSIDAD DE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY Y LA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

La UNIVERSIDAD DE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY, institución de enseñanza superior y investigación, domiciliada en Montevideo, R. O. del Uruguay, en este acto representada por su Rector, Profesor Doctor Samuel Lichtensztejn, y la UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquía estadual bajo régimen especial, domiciliada en la Capital del Estado de São Paulo, Republica Federativa del Brasil, inscrita en el CGC/MF (Cadastro General de Contribuyentes, Persona Jurídica/Ministério de Hacienda) con el nº 63.025.530/0001-04, con Estatuto aprobado por el Decreto nº 52.326, del 16 de diciembre de 1969, y Reglamento General aprobado por el Decreto nº 52.906, del 27 de marzo de 1972, en este acto representada por su Rector, Profesor Doctor José Goldemberg, de acuerdo con la resolución del Consejo Técnico Administrativo formalizada en sesión del 23 de febrero de 1988, acuerdan firmar la presente Convención, en conformidad con las siguientes cláusulas y condiciones:



GABINETE
DO
REITOR

-2-

PRIMEIRA: La USP y la UR desarrollarán actividades de enseñanza e investigación en base a programas que se relacionen con el desarrollo del conocimiento científico y tecnológico y promuevan el estudio de la problemática regional y sub-regional a nivel de posgraduación.

SEGUNDA: Con esa finalidad las partes deciden:

1. Desarrollar actividades de enseñanza, investigación e intercambio de docentes e investigadores en base a programas de trabajo establecidos de común acuerdo por ambas instituciones.

2. Organizar seminarios, conferencias, exposiciones y publicar los resultados de los trabajos realizados por intermedio del presente convenio.

3. Proceder al intercambio de publicaciones producidas por las dos instituciones, como ser cambio de informaciones, datos, textos solicitados por las respectivas bibliotecas.



GABINETE
DO
REITOR

-3-

TERCERA: Los programas y proyectos a que se refiere la cláusula anterior, serán objeto de acuerdos complementarios y aditivos a este convenio entre las Facultades, Escuelas e Institutos de las respectivas Universidades según las reglamentaciones de cada parte.

CUARTA: Ambas partes, de común acuerdo, podrán solicitar la participación de terceros para colaborar en el financiamiento y ejecución de los programas y proyectos relacionados a este Convenio.

QUINTA: En relación al intercambio de docentes e investigadores previsto en la cláusula segunda, el número y el tiempo de permanencia en los respectivos países, serán establecidos mediante acuerdo entre las dos instituciones.

SEXTA: Los gastos referentes a las actividades mencionadas en la cláusula anterior, serán programadas de acuerdo con los recursos de cada institución y a las normas siguientes:



GABINETE
DO
REITOR

-4-

1. La institución que envíe docentes e investigadores procurará los medios financieros para gastos de viaje.

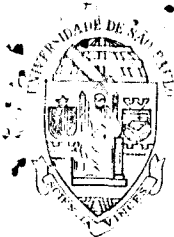
2. La institución que recibirá docentes e investigadores procurará los medios financieros para los gastos de estadía y manutención.

SÉPTIMA: Este convenio mantendrá su vigencia hasta que sea denunciado por una de las partes. La denuncia no afectará los programas y proyectos en curso de ejecución.

OCTAVA: Todas las diferencias que resulten de la interpretación de este convenio serán resueltas mediante negociación directa.

En cualquier momento una parte podrá solicitar a la otra su modificación.

Estando ambas partes de acuerdo ,
convienen en firmar el presente convenio en dos vías ,



GABINETE
DO
REITOR

-5-

una en portugués y otra en español, siendo ambos textos igualmente auténticos

Montevideo, 20 de enero de 1989.

Alm. G.
Prof. José Goldemberg
Rector de USP
Por Delegação do M. R. Iltor
(A. L. 36 do Estatuto da USP)
ROBERTO LEAL LOBO E SILVA FILHO
Vice-Reitor

[Firma]
Samuel Lichtensztejn
Rector de UR

JORGE BROVETTO
RECTOR INTERINO



GABINETE
DO
REITOR

CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDAD DE LA REPUBLICA ORIENTAL
DEL URUGUAY E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A UNIVERSIDAD DE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY, instituição de ensino superior e pesquisa, sediada em Montevideo, R. O. del Uruguay, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor Samuel Lichtensztejn, e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, inscrita no CGC/MF (Cadastro Geral de Contribuintes, Pessoa Jurídica/Ministério da Fazenda) sob nº 63.025.530/0001-04, regida por seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 52.326, de 16 de dezembro de 1969, e Regimento Geral aprovado pelo Decreto nº 52.906, de 27 de março de 1972, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor José Goldemberg, de acordo com o deliberado pelo Conselho Técnico-Administrativo em sessão de 23 de fevereiro de 1988, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:



GABINETE
DO
REITOR

-2-

RESOLUÇÃO: A USP, e a UR desenvolverão atividades de ensino e pesquisa com base em programas que visem o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, promover o estudo da problemática regional e sub-regional, em nível de pós-graduação.

SEGUNDA: Com essas finalidades as duas partes decidem:

1. Desenvolver atividades de ensino e pesquisa e intercâmbio de docentes e pesquisadores com base em programas de trabalho estabelecidos de comum acordo pelas duas instituições.

2. Organizar seminários, conferências, exposições e publicar os resultados dos trabalhos realizados por intermédio do presente Convênio.

3. Proceder ao intercâmbio de publicações produzidas pelas duas Instituições bem como a troca de informações, dados, textos solicitados pelas respectivas bibliotecas.



GABINETE
DO
REITOR

-3-

TERCEIRA: Os programas e projetos referidos na cláusula anterior serão objeto de acordos complementares e aditivos a este convênio entre as Faculdades, Escolas e Institutos das respectivas Universidades segundo as regulamentações de cada parte.

QUARTA: Ambas partes, de comum acordo, podem solicitar a participação de terceiros para colaborar no financiamento, e execução, dos programas e projetos relacionados com este Convênio.

QUINTA: No tocante ao intercâmbio de docentes e pesquisadores previsto na Cláusula Segunda, o número e o tempo de permanência nos respectivos países serão estabelecidos mediante entendimentos entre duas instituições.

SEXTA: As despesas referentes às atividades mencionadas na cláusula anterior serão programadas de acordo com os recursos de cada Instituição e de acordo com as normas seguintes:



CABINETE
DO
REITOR

-4-

1. A instituição que enviará docentes e pesquisadores procurará os meios financeiros para as despesas de viagem.

2. A instituição que recepcionará docentes e pesquisadores procurará os meios financeiros para as despesas de permanência e manutenção.

SÉTIMA: Este Convênio manterá sua vigência até que seja denunciado por uma das partes. A denúncia não afetará os programas e projetos em cursos de execução.

OITAVA: Todas as questões referentes à interpretação deste Convênio serão resolvidas mediante negociação direta.

Em qualquer momento uma parte poderá solicitar a outra sua modificação.

Por estarem assim acordes, as partes convenientes firmam o presente convênio em duas vias, uma



GABINETE
DO
REITOR

-5-

em língua portuguesa e outra em língua espanhola, ambos os textos sendo considerados fiéis.

São Paulo, 20 de janeiro de 1989.

Amel H
Prof. Dr. José Goldemberg
Reitor da USP
Por Delegação do Reitor
(Art. 36 do Regimento da USP)
ROBERTO LEAL LUIZ E SILVA FILHO
Vice-Reitor

[Assinatura]
Samuel Lichtensztejn
Reitor da UR
JORGE BROVETTO
RECTOR INTERINO

Universidade de São Paulo
Reitoria
Gabinete do Reitor

Comissão de Cooperação Internacional (CCIInt)

São Paulo, 21 de novembro de 1988.

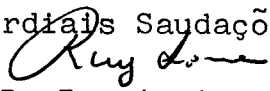
Excelentíssimo Senhor,

É com imensa satisfação que vimos por meio desta encaminhar-lhe cópias em português e espanhol do convênio entre a Universidade de São Paulo e a Universidad de la Republica Oriental do Uruguai.

Solicitamos que após a vossa assinatura, nos seja devolvida uma versão em cada idioma .

Sendo o que nos resta para o momento, aproveitamos a oportunidade para enviar-lhe as nossas

Cordiais Saudações


Prof.Dr.Ruy Aguiar da Silva Leme
Presidente

Exmo.Sr.

Prof.SAMUEL LICHTENSZTEJN

DD.Reitor da Universidade de la Republica Oriental do Uruguai



UNIVERSIDAD DE LA REPUBLICA
RECTORIA

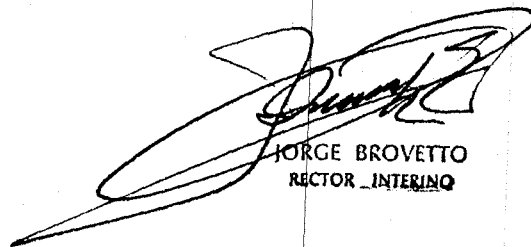
Montevideo, 20 de enero de 1989.-

Sr. Presidente de la
Comisión de cooperación Internacional (CCInt)
de la Universidad de San Pablo
Prof. Dr. Ruy Aguiar da Silva Leme
San Pablo
Brasil

De mi mayor consideración:

Tengo el agrado de dirigirme a usted a efectos de remitirle adjuntos los originales debidamente firmados del convenio de cooperación entre nuestras Casas de Estudios, tal como lo solicitara en su nota de fecha 21 de noviembre de 1988.

Sin otro particular, hago propicia la oportunidad para saludar a usted muy atentamente,



JORGE BROVETTO
RECTOR INTERINO

GFE/gfe
2 Adjuntos

Av. 18 de Julio 1968, 2º piso Montevideo - Uruguay Teléfonos 4 49 01 - 49 84 26 - 4 57 22
Telex UDELAR UY 26692